47

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 94/57

DOCUMENTO Nº 1 525/57

Artigo 1º - Ficam criadas as BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DIDÁTICAS, que funcionarão em anexo às Escolas - Municipais.

Artigo 2º - AS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DIDÁTICAS poderão ser tantas quantas julgue necessárias, a Diretoria do Ensino Municipal.

Artigo 3º - Essas Bibliotecas serão dotadas exclusivamente - de obras didáticas correspondentes ao Curso Primário, não se permitindo possuir outros livros - de qualquer natureza, assim como livros didáti - cos não aprovados pelos Poderes Públicos compe - tentes.

Artigo 4º - As Bibliotecas Didáticas funcionarão diàriamente, em turnos que não excedam ao horário escolar, e serão franqueadas a tôda e qualquer criança matriculada em qualquer estabelecimento de ensino primário, municipal ou não.

Artigo 5º - Para a instalação dessas Bibliotecas a Prefeitura Municipal além das aquisições a fazer, de acôrdo com o relatório apresentado pela Diretoria Municipal de Educação, aceitará doações de volumes no - vos ou usados, os quais, todavia, não poderão ser aceitos sem prévia análise da D.M.E.

Artigo 6º - As Bibliotecas Públicas Municipais Didáticas funcionarão diretamente subordinadas à Diretoria Municipal de Educação e serão dirigidas pelos pró - prios Diretores dos Grupos ou Escolas Municipais onde funcionem.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com as verbas consignadas à Instrução, no Orçamento Municipal, transferidas e suplementadas, na época oportuna, se necessário, enquanto não sejam determinadas verbas específicas para êste fim, nos orçamentos anuais.

Artigo 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1 957

AST/

a) -FERNANDO MARTINS LICHTI

163

Proc.